



Proc. Administrativo 10- 11.397/2024

De: Glaucia S. - SEO-DEL

Para: SEO-DEL - Departamento Especial de Licitações

Data: 19/12/2024 às 11:12:39

Setores envolvidos:

SAJUR, SAJUR-AAJ, SAJUR-PROCADM, SAJUR-PROCADM-ASS, SEO, SEO-DEL

PREGÃO ELETRÔNICO - RP DE MANUTENÇÃO

Documentos pertinentes anexados

—

Glaucia Borges

Agente Administrativo

Anexos:

DECLARACOES_E_JUSTIFICATIVAS_EM_GERAL_PE_112_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ITEM	DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS EM GERAL
01	PCA – Plano de Contratação Anual: (Lei nº14.133/2021 art 12,18, 11 §1º) ____ PCA anexo aos autos ____ Declaração ausência PCA anexa aos autos ____ PCA a seguir: <u> X </u> Declaração de ausência de PCA a seguir: O Plano de Contratação Anual - PCA é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. Nesse contexto a Lei n.º14.133/2021, menciona: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. E ainda no art 18: Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Considerando que esse dispositivo legal traz apenas a faculdade da elaboração de tal controle; Considerando que Secretaria de Obras ainda não teve tempo hábil para elaborar seu Plano de Contratação Anual; Considerando que tal posição não traz nenhum prejuízo ao município; E fundamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal sob nº 9136/2023: Art. 4º - A cada exercício, poderá ser elaborado o Plano de Contratações Anual que deverá conter as demandas previsíveis para o ano subsequente, especialmente aquelas decorrentes de prorrogações de contratos de todos os órgãos públicos. Justifico a ausência do PCA- Plano de Contratação Anual na contratação pretendida.
02	ETP – Estudo Técnico Preliminar: (Lei nº14.133/2021 art 6 XX, 18 §1º, § 2º e 3º) <u> X </u> ETP anexo aos autos <u> </u> Justificativa ausência ETP anexa aos autos <u> </u> Justificativa ausência ETP a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



03	Justificativa da necessidade da contratação (Justificativa da demanda): (Lei nº14.133/2021 art 18 §1º I) ____ Justificativa anexa aos autos <u>X</u> Justificativa a seguir: Considerando o grande número de próprios públicos, prédios próprios e locados utilizados pelas diversas repartições do município e outras cedidas aos demais órgãos do Estado e União. Considerando que a utilização dos mesmos, demanda continua manutenção preventiva e corretiva devido ao intenso uso e ações próprias do tempo. Considerando a necessidade de celeridade em diversos reparos que possam vir a causar prejuízos a população devido à falta de manutenção e ou reparos do próprio. Considerando a imprevisibilidade de tais ocorrências que possam justificar demandas certas nos próprios públicos de serviços continuados. Considerando que a maior parte dos próprios públicos da municipalidade são Unidades Educacionais e que as mesmas em sua maioria se utilizam de padrões construtivos utilizados pelo FDE e que os mesmos serviços em sua maioria são comuns a manutenção dos demais próprios públicos. Considerando que o Sistema de Registro de Preços traz inúmeras vantagens a administração pública quanto a natureza destes serviços e demais motivos acima citados. É que a Secretaria de Obras, que tem por obrigação o amparo técnico as demais Secretarias do município pelo zelo e manutenção corretiva e preventiva dos próprios do município entende como melhor ferramenta a ser utilizada para tais intervenções de pequeno porte o Sistema de Registro de Preços.
04	Declaração de LDO – Lei Orçamentária Anual: (Lei nº14.133/2021 art 150, art 167CF) ____ Declaração anexa aos autos <u>X</u> Declaração a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	Declaro para os devidos fins que o gasto com a despesa firmada por meio do REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, fica dispensado da elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º101/00, pois a contratação pretendida, não se trata de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental ou despesa obrigatória de caráter continuado. A contratação pretendida possui adequação na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual.
05	Justificativa do serviço continuado ou não: (Lei nº14.133/2021 art 6 XV, XVII) ☐ Serviço continuado ☒ Serviço <u>não</u> continuado ☐ Justificativa anexa aos autos ☒ Justificativa a seguir: Os serviços não continuados, ou contratados por escopo, são aqueles que exigem a prestação de um serviço específico em um período determinado, que o caso desta licitação, que se enquadra em serviço comum de engenharia. No caso, a prestação do serviço está condicionada ao prazo de entrega, consignados em cada OS – Ordem de Serviço, de onde inclusive são expedidos TRP – Termo de Recebimento Provisório e TRD – Termo de Recebimento Definitivo.
06	Declaração de titularidade do imóvel ou inexistir impedimento: (Lei nº14.133/2021 art 25 § 5º II) ☒ Não se aplica (Registro de Preços) ☐ Declaração de titularidade anexa aos autos ☐ Declaração de titularidade a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	____ Declaração de inexistir impedimento anexa aos autos ____ Declaração de inexistir impedimento a seguir:
07	Declaração Ambiental ou Licença Ambiental: (Lei nº14.133/2021 art 25 § 5º I, 115 § 4º, Link Lei 6938/1981 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm, Link CONAMA nº1 de 1986 , https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745, Link CONAMA nº237 de 1997 chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237) ____ Não se aplica, justificativa a seguir: <u>X</u> Declaração ambiental anexa aos autos ____ Declaração ambiental a seguir: ____ Licença Ambiental anexa aos autos ____ Licença Ambiental a seguir:
08	Justificativa adoção ou não do catálogo eletrônico de padronização: (Lei nº14.133/2021 art 6 LI, 18 § 2º, V, 19 § 1º e 2º) ____ Justificativa de adoção anexa aos autos ____ Justificativa de adoção a seguir: ____ Justificativa de <u>não</u> adoção anexa aos autos <u>X</u> Justificativa de <u>não</u> adoção a seguir: Em consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao , onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição. O Município de São Sebastião não possui no momento catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.
09	Declaração de serviço comum de engenharia (Registro de Preços): (Lei nº14.133/2021 art 6 XXI a) ____ Não se aplica ____ Declaração anexa aos autos <u>X</u> Declaração a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	Declaro que o objeto se trata de serviço de natureza comum, uma vez que os serviços previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, onde entende-se não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação. Inclusive e recentemente decidiu o TCU através do Acórdão nº 1381/2018 – Plenário. Enunciado: <i>“É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras. (...)”</i>
10	Justificativa adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços: (Lei nº14.133/2021 art 6 XLV, 78 IV, 82) ☐ Não se aplica ☐ Justificativa anexa aos autos ☒ Justificativa a seguir: A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



11	Declaração de IRP – Intenção de Registro de Preços: (Lei nº14.133/2021 art 86) ☐ Não se aplica ☐ Declaração IRP anexa aos autos ☐ Declaração IRP a seguir: ☐ Declaração de dispensa de IRP anexa aos autos ☒ Declaração de dispensa de IRP a seguir: A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal: Art. 86º (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião, o órgão será o único contratante. Diante do exposto, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização
-----------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.
12	Justificativa adoção de Tabelas Referenciais para estimativa do valor da Planilha Orçamentária: (Lei nº14.133/2021 art 23 § 1º III, IV) <u> X </u> Tabelas adotadas: FDE JUL/2024; CDHU 195 - AGO/2024 ; SINAPI - SET/2024; SIURB JUL/2024 <u> </u> Justificativa anexa aos autos <u> X </u> Justificativa a seguir: Encontra guarida legal no artigo 37 do Decreto Municipal nº9136/2023 e visa garantir a legalidade do procedimento de contratação. A planilha orçamentária desta licitação é composta por vários itens. Todos os valores foram obtidos em tabelas referenciais da área de engenharia e construção civil, os quais agrupados, compõem o valor estimado global. Os itens não são todos cotados na mesma tabela referencial, inclusive porque há itens necessários à obra/serviço que não estão na mesma tabela. Logo, nesta licitação foram utilizadas as tabelas FDE, CDHU 195, SINAPI e SIURB. A tabela FDE é feita pela Fundação para o desenvolvimento da educação. A tabela CDHU é feita pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. A SINAPI é uma produção conjunta do IBGE e da CEF - Caixa Econômica Federal. Por fim, a SIURB é feita pela Prefeitura de São Paulo através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras. O TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem aceito a utilização de tabelas referenciais. Há de se verificar que a planilha orçamentária anexa aos autos atende aos requisitos da lei federal nº14.133/2023, pois é baseada em tabelas que tem sido utilizadas em licitações por todo país e servem de referência aos Municípios, Estados e Governo Federal nos processos de contratação.
13	Justificativa e/ou detalhamento do BDI – Benefícios e despesas indiretas adotado: (Lei nº14.133/2021 art 23 § 2º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	☒ BDI adotado de <u>23,42</u> % ☒ Justificativa e/ou detalhamento anexos aos autos ☐ Justificativa e/ou detalhamento a seguir:
14	Justificativa e/ou detalhamento do cálculo da contribuição previdenciária adotado (oneração ou desoneração): (Lei nº14.133/2021 art 23 § 2º) ☒ Percentual adotado <u>71,27</u> % ☒ Não desonerado ☐ Desonerado ☒ Justificativa e/ou detalhamento anexos aos autos ☐ Justificativa e/ou detalhamento a seguir: Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros de mão de obra: Sem Desoneração – 23,42% Não desonerado: Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento. A Tabela FDE não possui opção com Desoneração. Desonerado: Quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.
15	Justificativa adoção valor estimado pelo menor preço ou pela mediana: (Lei nº14.133/2021 art 23 §I, 33 I) ☒ menor preço ☐ mediana ☐ Justificativa e/ou detalhamento anexos aos autos ☒ Justificativa e/ou detalhamento a seguir: A adoção pela estimativa a partir do menor preço foi motivada por: • Utilização de Tabelas referenciais de mercado; • Competitividade: A licitação pelo menor preço pode aumentar a concorrência, permitindo que o poder público contrate a proposta mais vantajosa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	• Redução de Custos: Essa abordagem geralmente resulta em economias diretas para a administração, uma vez que se busca o menor valor; • Simplicidade: O critério do menor preço é mais fácil de entender e aplicar, tanto para os licitantes quanto para a administração pública; Neste caso, assegurou-se que o menor preço não compromete a qualidade e a entrega dos serviços ou produtos, pois há especificação clara dos mesmos, condições de aceitabilidade dos serviços e cláusulas que tratam da garantia dos serviços / produtos e da responsabilidade técnica atribuída.
16	Justificativa da utilização ou não da modelagem da informação da construção BIM – <i>Building Information Modelling</i> ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados: (Lei nº14.133/2021 art 19 §3º) ☒ Não se aplica, justificativa a seguir: ☐ Justificativa da utilização anexa aos autos ☐ Justificativa da utilização a seguir: ☐ Justificativa da <u>não</u> utilização anexa aos autos ☐ Justificativa da <u>não</u> utilização a seguir: O BIM é o processo que prototipa a construção real em ambiente virtual, isso possibilita não só a representação, mas também o domínio de todo o banco de informações multidisciplinares relativas ao ciclo de vida da construção. Como trata-se de Registro de preços no qual a demanda ainda não é conhecida e não há projeto básico, fica inviabilizada a utilização do BIM.
17	Justificativa sobre critérios de sustentabilidade: (Lei nº14.133/2021 art 5, 11 I e IV, 18 XII) ☐ Não se aplica, justificativa a seguir: ☐ Justificativa da utilização anexa aos autos ☒ Justificativa da utilização a seguir: ☐ Justificativa da <u>não</u> utilização anexa aos autos ☐ Justificativa da <u>não</u> utilização a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	Os critérios de sustentabilidade adotados para a presente licitação estão regulamentados no município, sendo: • Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Sebastião – PMGIRS 2018; • Lei Complementar Nº 177, de 18/11/2014 que dispõe sobre a criação de captação e reuso de águas pluviais e dá outras providências; • Lei Complementar Nº 112, de 01/07/2010 que dispõe sobre a regulamentação do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos da construção civil e resíduos verdes, quanto à caracterização da triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem de destinação final adequada, no âmbito do município de São Sebastião; • Lei Municipal Nº 1.535, de 31/01/2002 que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências; • Decreto Municipal Nº 8.383, de 25/11/2021 que dispõe sobre a separação de resíduos atendendo Lei Federal 12.305/2010 que exige dos setores públicos e privados transparência no gerenciamento de seus resíduos; • Decreto Municipal Nº 7.573, de 26/08/2019 que dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da administração municipal e dá outras providências.
18	Declaração da autoridade competente ratificando a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição, Projetos, Parcelas de relevância, BDI e Encargos Sociais adotados, conforme o caso: (Lei nº14.133/2021 art 6 VI, 18 II, IV, IX, § 1º IV, V, VI, 46 § 1º e 2º, 67 § 1º e 2º) ____ Declaração anexa aos autos __X__ Declaração a seguir: Eu, Luis Eduardo Bezerra de Araújo, na condição de Secretário de Obras e engenheiro civil CREA nº5060873539, ATESTO que a documentação técnica que disciplina e compõe o processo de contratação, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	• Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico-Financeiro (se for o caso); • Memória de Cálculo (se for o caso); • Composição (se for o caso); • Projetos (se for o caso); • Parcelas de relevância; • Cálculo do BDI; • Encargos Sociais adotados. Estão adequados para a regularidade da presente licitação.
19	Justificativa de orçamento sigiloso: (Lei nº14.133/2021 art 24) ☒ Não se aplica ☐ Justificativa anexa aos autos ☐ Justificativa a seguir:
20	Justificativa do critério julgamento por: (Lei nº14.133/2021 art 6 XXXVIII a, 18 IX, 82 V, § 1º) ☒ Menor preço (opção para RP) ☐ Maior desconto (opção para RP) ☐ Maior retorno econômico (para contrato de eficiência) ☐ Técnica e Preço ☒ Lote (Global) ☐ Item ☐ Justificativa anexa aos autos ☒ Justificativa a seguir: É sabido que o critério de julgamento de menor preço global necessita de justificativa, nos termos do disposto no §1º do art. 82 da Lei 14.133/2021 que estabelece; “O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



de aceitabilidade de preços unitários máximos, deverá ser indicado no edital.”

Nesta entoada, passa-se a justificativa:

O art. 47 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Serviços de engenharia, mesmo os considerados de baixa complexidade, como é o caso, são compostos em sua maioria por um conjunto de intervenções na infraestrutura de um local. Quando se fala em manutenção, reforma, conservação e pequenos reparos, por exemplo, na grande maioria dos casos, isso engloba a aplicação de diversos “itens” que irão compor um “todo”.

Inevitavelmente, quando se contrata um item isolado, a possibilidade da perda de economia de escala decorrente dos custos para cada item se torna patente e em se tratando de serviços de engenharia, a questão do maior custo de contratação eventual de mão de obra para a execução do serviço não pode ser desprezada.

A probabilidade que um licitante ofereça maior desconto em uma licitação na qual existe a “possibilidade”, mesmo que não caracterize a obrigatoriedade do Município, de manter uma relação rotineira de “contratado” por um período de 12 (doze) meses e com um volume maior do ponto de vista financeiro, também influencia no preço do item. Hipoteticamente, imagine uma empresa que está a 200km de distância da obra ser detentora de somente um item: “instalação de porta”. Quais seriam os custos da mesma para quantificar essa “instalação” e os riscos de prejuízo se receber uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Ordem de Serviço para executar esse item sozinho? Certamente, o licitante leva em consideração esse risco e o preço final fica influenciado por este fator.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá acarretar em uma execução parcelada, em prazo difuso, despadronizada, desconexa e variável, especialmente se tratando do objeto. Fato este natural quando há dois ou mais contratados distintos prestando serviços de natureza semelhante no objeto. Ressaltando que os itens em questão guardem compatibilidade entre si.

Se falando do gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto, se torna mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, a concentração da responsabilidade pela execução do projeto em um só responsável técnico e concentração da garantia dos serviços. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	"Desse modo, a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual se decide tecnicamente pela adoção do tipo de julgamento "menor preço global." Modelagens dessa natureza demonstradas nesta justificativa: as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outras naturezas que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, demonstrando-se que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global, em sistema de registro de preços.
21	Justificativa exigência visita técnica: (Lei nº14.133/2021 art 63 § 2º, 3º e 4º) ____ Não se aplica ____ Justificativa anexa aos autos <u> X </u> Justificativa a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Da peculiar geografia do município

O município de São Sebastião possui peculiar característica geográfica que lhe confere uma área de unidade territorial de 402,395 Km² (quilômetros quadrados), onde mais de 100 km (quilômetros) são de extensão. Geograficamente o município ocupa uma estreita faixa de terras delimitada pelos Contrafortes da Serra do Mar e pelo Oceano Atlântico, estendendo-se desde o município de Bertioga até Caraguatatuba. Em geral, suas divisas são com Salesópolis ao norte, o Oceano Atlântico a sul, o Canal de São Sebastião e Ilhabela a leste, Bertioga a oeste e Caraguatatuba a nordeste.

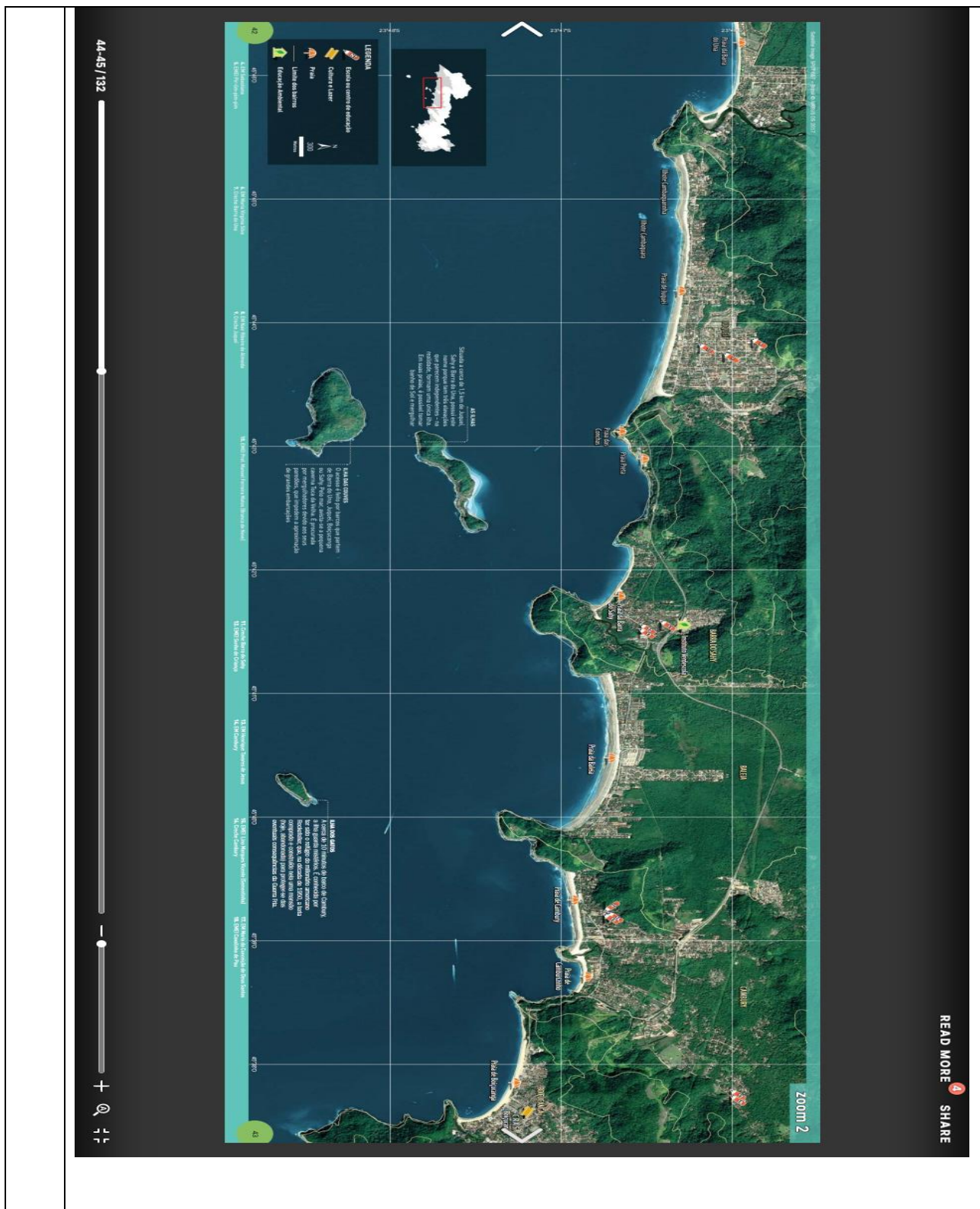
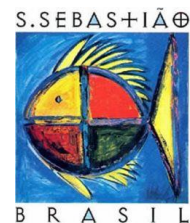
Convém salientar que São Sebastião apresenta planícies relativamente estreitas, onde se intercalam inúmeras praias entre costões rochosos. Praticamente tudo na cidade está localizado nessas estreitas áreas planas entre o mar e as montanhas. Na porção central da cidade, essas áreas não chegam a mais do que 3 km de largura, mas podem chegar ao dobro nas regiões menos povoadas à oeste. O Centro Histórico de São Sebastião possui sete bairros e oito edifícios tombados isoladamente pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico do Estado). Por via terrestre, chega-se à cidade pela BR-101, denominada Rodovia Doutor Manoel Hipólito Rêgo no trecho que vai de Ubatuba a Bertioga. É possível vir de Caraguatatuba pelo norte e de Bertioga pelo sul. A rodovia é a mais importante via da cidade, ligando os extremos norte e sul. Além do acesso regional terrestre, é possível atingir o município a partir do mar, nos pontos onde existem marinas e píers e, principalmente, no local onde se encontram as instalações do Porto de São Sebastião. Vide as Imagens da extensão territorial do Município de São Sebastião em:

Fonte: https://issuu.com/atinaedu/docs/atlas_sao_sebastiao_3aed



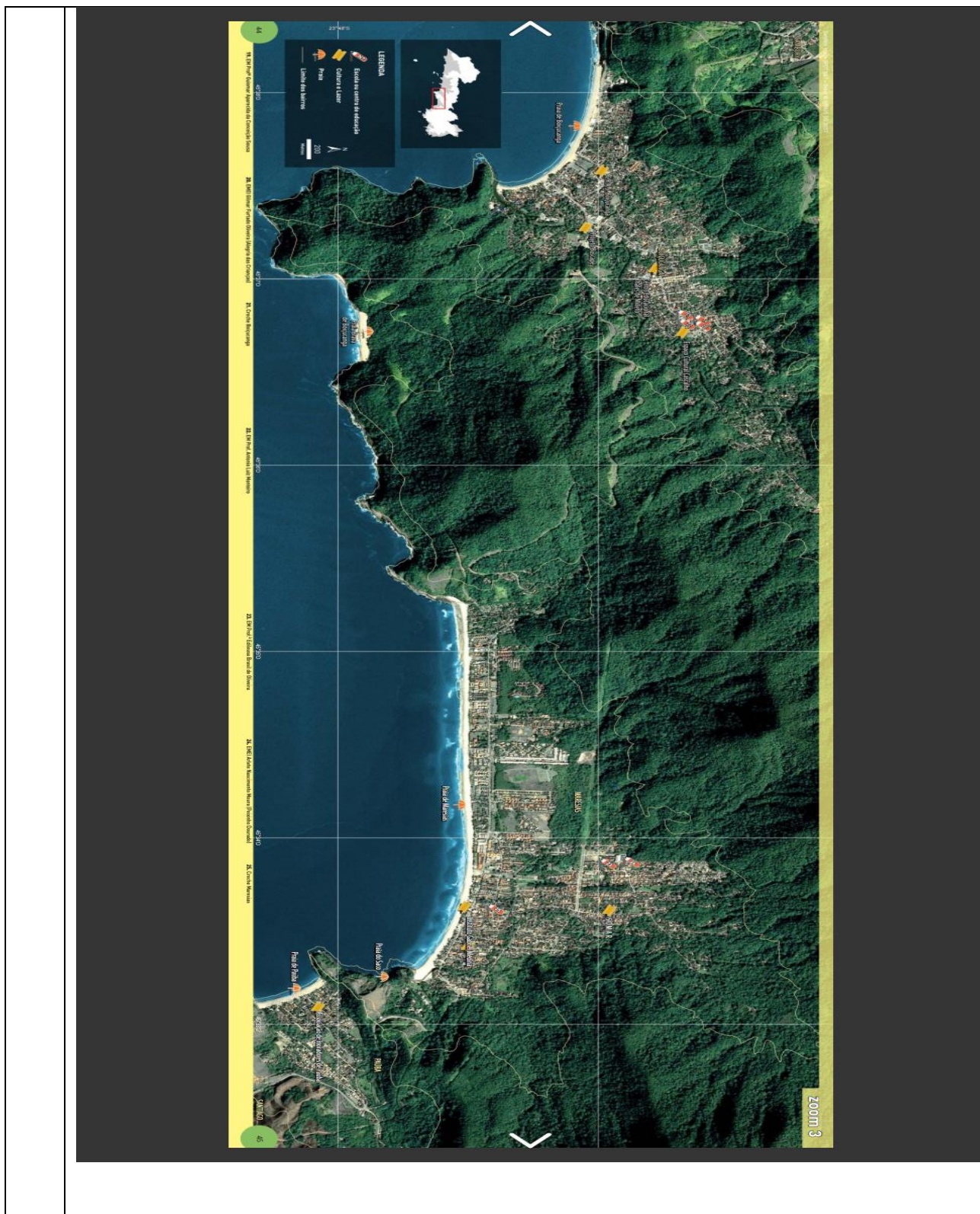
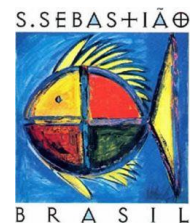
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



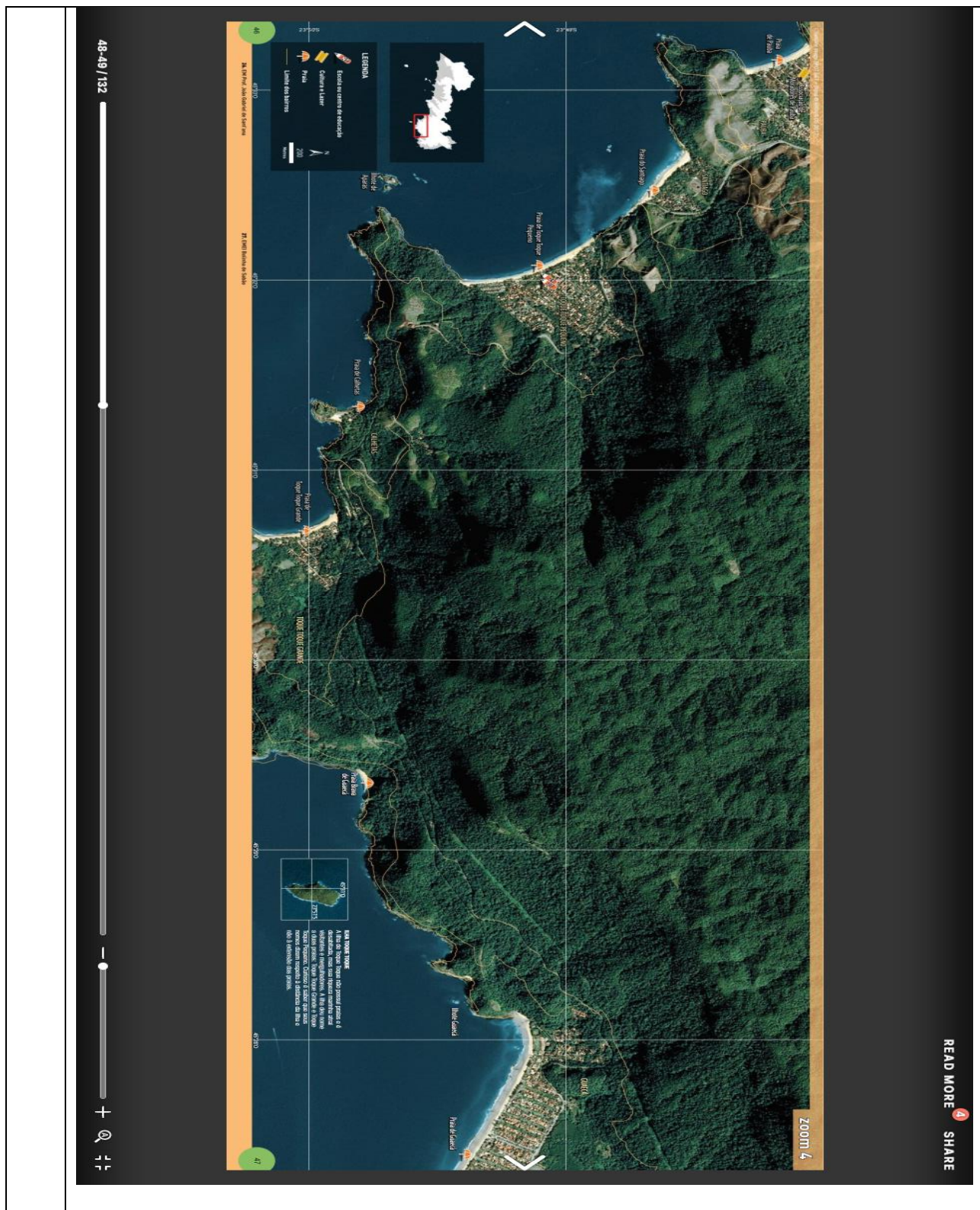
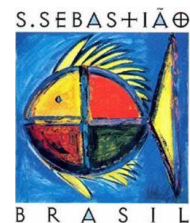


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS





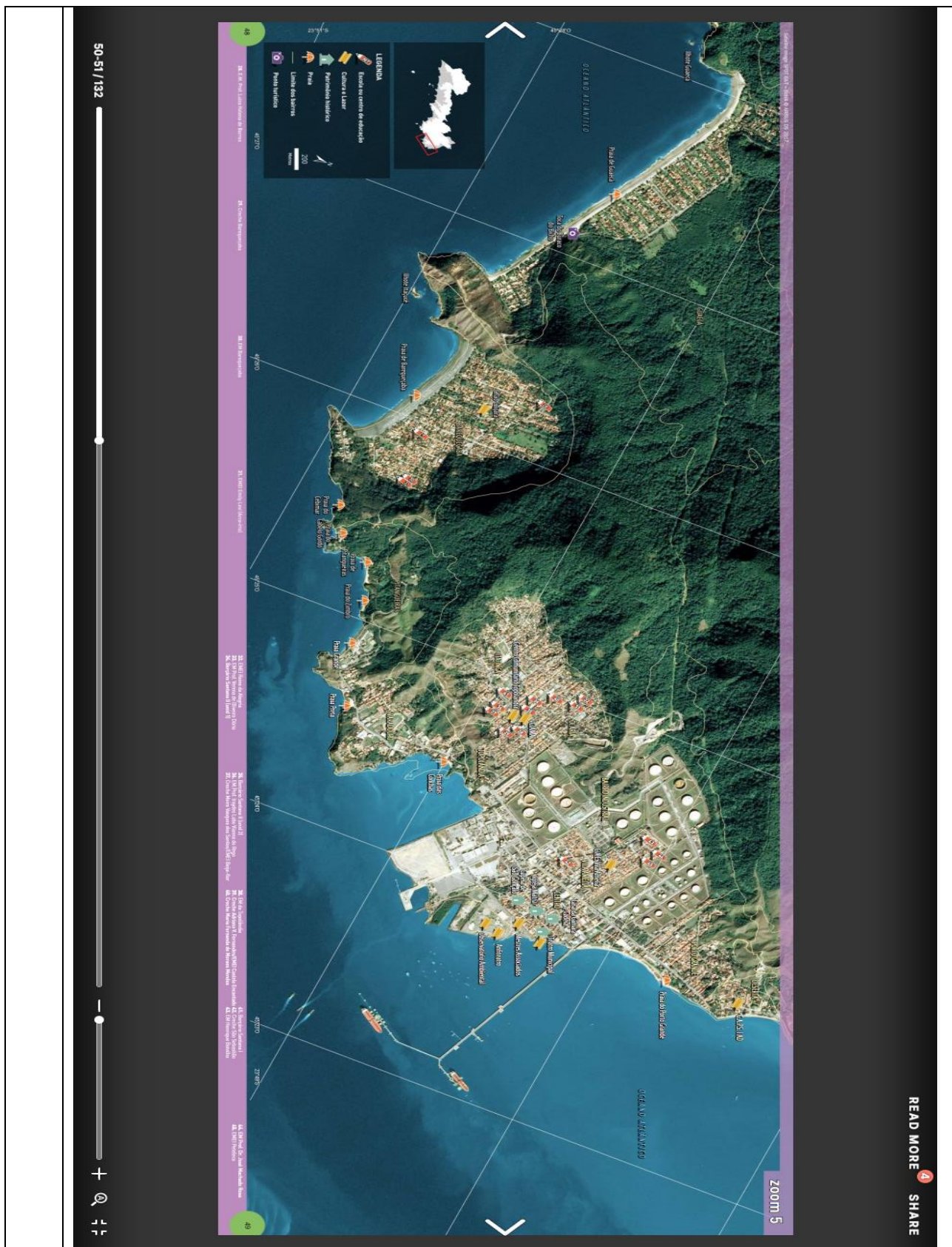
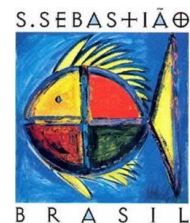
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



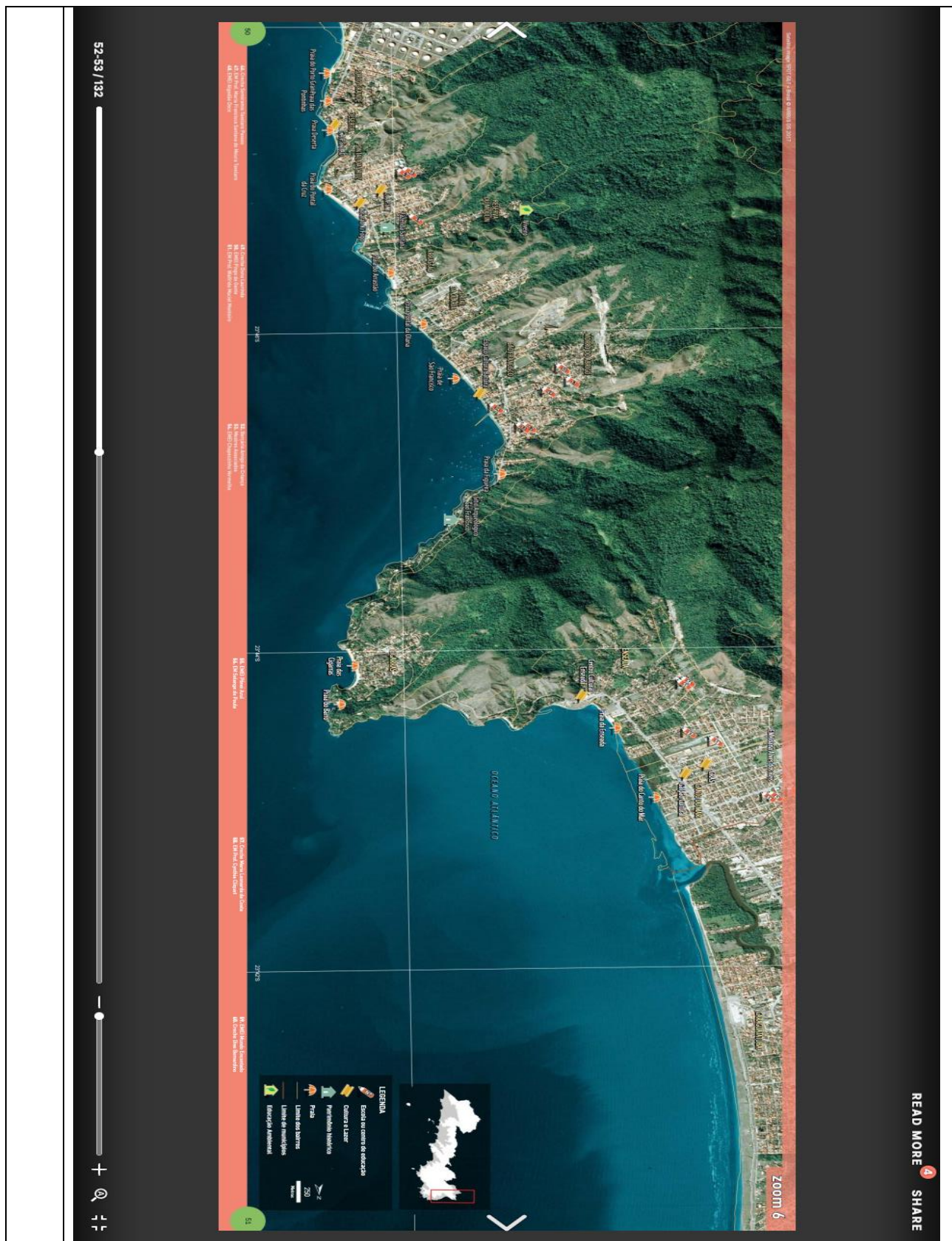
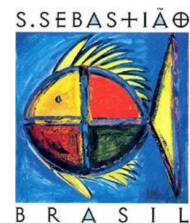
Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro - CEP 11.608-530
São Sebastião-SP - Tel.: (12) 3893-2912 www.saosebastiao.sp.gov.br
“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E281-DA51-37DB-D475> e informe o código E281-DA51-37DB-D475





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Av. Guarda Mor Lobo Viana, 435 – Bloco B – Sala 06 – Centro - CEP 11.608-530
São Sebastião-SP - Tel.: (12) 3893-2912 www.saosebastiao.sp.gov.br
“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E281-DA51-37DB-D475> e informe o código E281-DA51-37DB-D475





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Incluído neste objeto, conforme a Relação de Prédios, está a Escola Montão de Trigo, localizada na Ilha Montão de Trigo que fica situada entre a enseada da Bertioga e o canal de São Sebastião (cidade à qual pertence), a aproximadamente 10 km do continente. Em algo entre vinte minutos a meia hora, pode-se chegar à ilha por meio de embarcações (que serão às expensas da Detentora). Como não há praias, o acesso se dá por um píer improvisado. Todo o litoral da ilha é rochoso, dificultando ou até impossibilitando o acesso em certos pontos.

Da mobilidade no município

Sua população foi estimada pelo IBGE para 1.º de julho de 2021 em 91. 637 habitantes e de acordo com uma análise feita pelo Projeto Litoral Sustentável– Desenvolvimento com Inclusão Social Resumo executivo de São Sebastião, as condições de trânsito foram agravadas pela multiplicação do número de veículos, do movimento turístico e do transporte de cargas. A situação se tornou mais crítica na rodovia SP - 055 que está localizada no centro, onde o tráfego local se mistura com o tráfego regional no qual ocorrem os piores congestionamentos.

No período de alta temporada, em especial nos meses de verão e de férias escolares, a mobilidade fica mais prejudicada. Na temporada de 2019 para 2020 a Administração divulgou um balanço conforme noticiado no site da Prefeitura em <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/noticia.asp?id=N1722020145435>, onde:

“Somente no Réveillon, segundo a Polícia Militar, cerca de 300 mil pessoas optaram por passar a virada do ano nas praias de São Sebastião, e de acordo com a SETUR, para toda a temporada de verão, são esperadas aproximadamente 600 mil pessoas.”

Ainda da mobilidade, o Instituto Polis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais realizou um resumo executivo de São Sebastião, no qual:

“O processo de urbanização do Município de São Sebastião possui, conforme já mencionado, a fragmentação dos espaços urbanizados. Este processo ocorreu em um sítio delimitado entre a Serra do Mar e o Oceano Atlântico, em uma alternância entre esporões, costões rochosos e enseadas que recortam a costa do Município. Este sítio também é marcado pelo alargamento e estreitamento da planície entre a serra e o mar. Ao sul, a partir de Boracéia, na divisa com Bertioga, as planícies marinhas são mais generosas, sobretudo, até Barra do Una e entre Barra do Sahy e Camburi. Na área central do município, a costa faz uma brusca inflexão para o norte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



passando a caracterizar-se por uma série de pequenas enseadas, com áreas de planície reduzidas até a praia da Cigarra, após a qual se abre a grande planície da Praia da Enseada, na divisa com Caraguatatuba. Estas condicionantes físicas e a atividade turística e portuária definiram a formação de vários núcleos urbanos, interligados pela SP-55 que atravessa trechos de planície e morros que se projetam na direção do oceano. **Esta topografia irregular faz com que os tempos de deslocamento, entre os núcleos mais afastados e a área central, sejam elevados, sobretudo, em épocas de temporada e feriados, quando o número de viagens cresce exponencialmente.** Na área central do Município, entre as praias de Barequeçaba e Enseada, junto ao canal de São Sebastião, a serra se aproxima do oceano, tornando as áreas de planície relativamente menores. **Nesta área com urbanização intensa, há geração e atração de grande número de viagens independentemente dos períodos de temporada e dos feriados. Isso ocasiona um dos mais sérios problemas de mobilidade urbana de São Sebastião,** que ocorre em função da localização dos tanques do TEBAR e do Porto de São Sebastião. Esses grandes equipamentos, localizados no centro da cidade, pressionam a SP-55, **tornando-a uma via urbana de trânsito lento. Com isso, as condições de mobilidade municipal, regional e inter-regional ficam ruins, especialmente nas épocas de temporadas e feriados.** Alguns núcleos mais distantes, como Juquehy, Camburi, Boiçucanga e Maresias, desenvolveram-se a partir da construção civil e dos serviços ligados ao turismo em geral, fixando população de baixa renda em áreas mais distantes do oceano, os chamados “sertões”. Este fenômeno também passou a gerar e atrair maior número de viagens para essas áreas, tanto em direção ao centro de São Sebastião quanto em direção à Baixada Santista. Em alguns destes bairros da Costa Sul, como Boiçucanga e Maresias, o traçado da SP-55 encontra-se confinado entre uma estreita faixa urbanizada com frente para o mar e o restante da área urbanizada, **transformando-a, também, em via local de trânsito, em geral lento na época de veraneio e nos feriados.”** (grifo nosso)

<https://polis.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Resumo-Executivo-SAO-SEBASTIAO-Litoral-Sustentavel.pdf>

Do quantitativo de prédios públicos e sua distribuição ao longo do município

Os prédios ou próprios públicos são bens municipais que se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial, nos termos da lei civil, são cerca de 300 localidades que compõem o Edital, os quais estão localizados nos 100 Km de extensão do município, além da Escola Montão de Trigo, localizada na Ilha Montão de Trigo que fica situada entre a enseada da Bertioga e o canal de São Sebastião (cidade à qual pertence), a aproximadamente 10 km do continente, como mencionado anteriormente.

Do Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



O Registro de Preços viabiliza contratações futuras, que são marcadas pela imprevisibilidade quanto ao momento em que ocorrerá a contratação ou quanto à quantidade que será necessária.

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. (TCU, Acórdão nº 3.605/2014, Plenário.)

Uma vez registrado o preço, o vencedor, assume o compromisso de fornecer os serviços, ou executar a obra, através da assinatura de uma Ata de Registro de Preços, sendo que a contratação somente será realizada quando e se surgir a necessidade.

É característica do Sistema de Registro de Preços - SRP, o fato de que se a Administração não vir a precisar do objeto registrado, não se obriga a contratar com aquele que registrou o preço.

Conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 a validade do Registro de Preços é de 01 (um) ano.

Das variáveis

A licitante candidata à Detentora da Ata de Registro de Preços deverá levar em consideração, para a formulação mais acertada de sua proposta, todas as variáveis assumidas para a execução dos serviços, inclusive quando se tratarem, por exemplo, da execução de apenas um item, levando em consideração toda a logística, a geografia e mobilidade do município, a localização e quantidade de prédios (ou próprios públicos), além da aplicação da mão de obra necessária para o cumprimento da Ordem de Serviço.

Nesse contexto e a exemplo, observemos os elementos da análise quantitativa de riscos estão ilustrados na Figura 1, adaptada na Figura 7-2 do Practice Standard For Project Risk Management – PMI (2009):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS

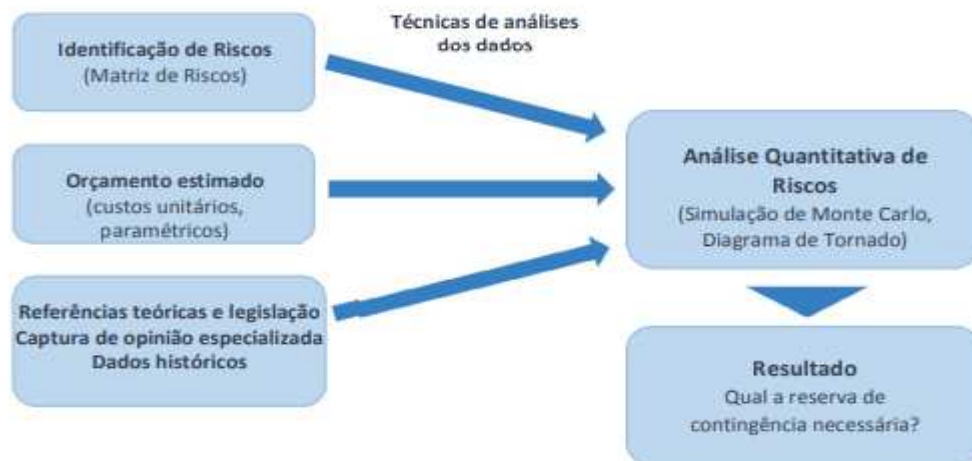


Figura 1. Estrutura da análise quantitativa de riscos

Do amparo legal

Amparado pela Lei de Licitações Nº14.133/2021 e com a finalidade de atender fielmente às expectativas da Administração, onde:

Art. 63, §2º da Lei nº14.133/20241/93, que dispõe: Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia “

No Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara:

“A visita de visita tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

Portanto, a finalidade da introdução da fase de visita prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

E mais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	“(…) a exigência de visita técnica é legítima, quando imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação”. (grifo nosso) (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 11/02/2015) Logo, a visita técnica possibilitará que o licitante vá até os locais constantes no Edital e compreenda adequadamente o objeto desta licitação e observe as reais complicações e riscos inerentes à execução do serviço, tais como o estado de conservação dos Próprios Públicos e sua localização, permitindo que ele elabore uma proposta muito mais assertiva. Quanto ao prazo para a visita, este será compreendido entre a data da publicação do instrumento convocatório (Edital) e um dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes, possibilitando aos interessados prazo suficiente para a realização da mesma.
22	Justificativa do requisito de habilitação- análise de amostra: (Lei nº14.133/2021 art 18 IX) ☒ Não se aplica ☐ Justificativa anexa aos autos ☐ Justificativa a seguir:
23	Justificativa do requisito de habilitação- análise de catálogos: (Lei nº14.133/2021 art 18 IX) ☒ Não se aplica ☐ Justificativa anexa aos autos ☐ Justificativa a seguir:
24	Justificativa do requisito de habilitação -prova de conceito ou demonstração: (Lei nº14.133/2021 art 18 IX) ☒ Não se aplica ☐ Justificativa anexa aos autos ☐ Justificativa a seguir:
25	Justificativa do requisito de habilitação- adoção dos índices econômicos: (Lei nº14.133/2021 art 69)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



___ Não se aplica

___ Justificativa anexa aos autos

X Justificativa a seguir:

Os Artigos da 69 e 70 da Lei Federal nº14.133/2021 tratam sobre a habilitação econômico-financeira, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º **A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.**

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º **A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Neste interim e devidamente fundamentado, a Administração resolve solicitar para fins de habilitação das empresas licitantes:

1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigidos na forma da lei (art.69, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
2. A demonstração da boa situação financeira será realizada de forma objetiva, conforme, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, comprovando que a licitante possui, os seguintes índices contábeis:

ILG = igual ou superior a 1,50

IL = igual ou superior a 1,50

IE = igual ou inferior a 0,50

Tais índices serão calculados como segue:

$ILG = (AC + RPL) / (PC + ELP)$

$ILC = (AC/PC)$

$IE = (PC + ELP) / AT$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

O Balanço Patrimonial revela a relação entre ativos e passivos, trazendo uma visão mais clara sobre a liquidez e a solvência da empresa.

Os índices financeiros indicados neste são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação.

O Índice de Liquidez Geral demonstra a solidez do embasamento financeiro da empresa no longo prazo e indica a proporcionalidade existente entre todos os bens e direitos da empresa em relação às dívidas totais, indicando a folga na capacidade de solvência global. Segundo a doutrina contábil o ideal é que o Índice seja igual ou superior a 1. Ou seja, para cada um real de dívida a empresa seria capaz de gerar um real de recursos para pagamento de suas obrigações. Neste caso, adota-se 1,5.

O Índice de Liquidez Corrente, demonstra a solidez e o embasamento financeiro das empresas face ao endividamento e cumprimento de compromissos de curto prazo e vai indicar a relação existente do ativo circulante e do passivo circulante, verificando a capacidade de pagamento da empresa. Assim como o Índice de Liquidez Geral, espera-se que o número seja igual ou superior a 1 (um), considerando a premissa de quanto maior melhor. Neste caso, adota-se 1,5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	O Grau de Endividamento e indica a solvência da empresa, em todos os prazos, ou a cobertura de dívida, com todos os credores e nos permite avaliar o risco da empresa e, ao contrário dos índices de liquidez, o grau de endividamento observa a premissa de quanto menor, melhor. No caso proposto, o Grau de Endividamento de 0,5 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de ativo a empresa teria R\$ 0,50 de capital de terceiros em sua estrutura. A justificativa gira em torno da prestação dos serviços e/ou obra com inclusão do fornecimento do material, o que demonstrará maior credibilidade financeira da Contratada, dando inclusive maior garantia de que possui condições de executar os serviços e/ou obra sem descontinuidade por não ter o aporte necessário. Até pelo fato da geografia única do Município, os serviços poderão compreender uma faixa litorânea de mais de 100 (cem) quilômetros de extensão, incluindo trechos de serra e distanciamento considerável entre os bairros. Fatores estes que dificultam e encarecem a logística. Além do mais, considerando os riscos, a Administração percebeu que o prejuízo traz ônus não só a Administração, mas também a população. Assim, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, optou-se por sua adoção, devidamente norteadas pela Nova Lei de Licitações. O atendimento às exigências mencionadas são um bom indício de que os custos serão suportados no valor da proposta. Ademais é essencial para a Administração resguardar a continuidade da prestação dos serviços e/ou obra, e sem dúvidas, este quesito de habilitação auxilia a precaver o ato administrativo do risco ao dano.
26	Justificativa do requisito de habilitação - capital ou patrimônio líquido mínimo: (Lei nº14.133/2021 art 69) ☒ 10% capital social ☐ 10% patrimônio líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



☐ Não se aplica

☐ Justificativa anexa aos autos

☒ Justificativa a seguir:

Na contabilidade, o patrimônio líquido é a diferença entre o ativo e o passivo da organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações. Em linhas gerais, o significado de patrimônio líquido corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontadas as contas que precisa pagar. Ele representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários têm investido na companhia. As contas do patrimônio líquido são determinadas pela lei nº 11.638/2007. Segundo essa lei, no balanço patrimonial, elas devem ser divididas da seguinte forma:

- Capital social: discrimina o montante subscrito e a parcela ainda não realizada por sócios e acionistas.
- Reservas de capital: são recursos obtidos pela empresa que não possuem vínculo com a formação de lucro. São decorrentes, por exemplo, do reembolso ou compra de ações, da incorporação ao capital e do pagamento de dividendos a ações preferenciais, dentro outros.
- Ajustes de avaliação patrimonial: as contrapartidas de aumentos ou diminuições de elementos do ativo e do passivo que não foram computadas no exercício, em decorrência da sua reavaliação, desde que sigam as regras legais.
- Reservas de lucros: valores da apropriação de parte dos lucros em decorrência da lei ou da vontade do proprietário.
- Ações em tesouraria: é uma conta redutora do patrimônio líquido que registra o valor das ações da companhia adquiridas pela própria empresa.
- Prejuízos acumulados: registros de prejuízos acumulados e ainda não cobertos.

O capital social é o investimento inicial feito pelos sócios ou acionistas de uma empresa para colocá-la em funcionamento. Esse investimento é registrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



contrato social e pode ser feito tanto em dinheiro como em bens. O capital social é o patrimônio líquido inicial da companhia, mas capital social e patrimônio líquido não possuem o mesmo significado. Quando a empresa começar a acumular seus próprios recursos, o capital social será apenas uma parte do patrimônio líquido. Conforme a empresa for funcionando, o patrimônio líquido – também chamado de capital próprio – irá juntar ao capital social outros valores, como os lucros e as reservas.

É possível alterar o capital social, o que é comum quando as empresas são registradas com um capital social pequeno, que aos poucos vai sendo alterado nos registros conforme as necessidades. O aumento do capital social é feito quando os sócios decidem colocar mais dinheiro próprio na empresa, para fazê-la crescer, por exemplo. Isso só é possível quando todo o capital subscrito já ver sido integralizado. As alterações no capital social precisam ser registradas na junta comercial.

Já o patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa.

Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indiciar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada. Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, estes sim não devem ser exigidos cumulativamente. Aliás, em contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro. Todavia também há legalidade na opção pelo capital social, que é o caso em tela. A administração ao atender a Lei nº14.133/2021 não faz nenhuma exigência cumulativa aos itens de Patrimônio Líquido (PL) mínimo ou Capital Social (CS) mínimo.

O fato de a empresa interessada não ter possibilidade de comprovar que possui o patrimônio líquido ou capital social exigido no instrumento convocatório da forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	requerida releva apenas a própria limitação, ou particularidade, da empresa, não importando em restrição legal por parte da Administração, que está a requerer uma das condições na forma e dentro dos limites da Lei. Ademais, a exigência estabelecida visa resguardar o próprio atendimento do interesse público (as particularidades da empresa não se sobrepõe ao interesse público), que pretende garantir a contratação de empresa que detenha saúde financeira para executar o objeto da futura licitação.
27	Justificativa inclusão ou não da alocação de risco no instrumento contratual (Lei nº14.133/2021 art 6 XXVII, 18 X, 22, 103) _____ Justificativa da inclusão anexa aos autos _____ Justificativa da inclusão a seguir: _____ Justificativa da <u>não</u> inclusão anexa aos autos <u>X</u> Justificativa da não inclusão a seguir: Análise de riscos não se confunde com a mapa de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado, assim justifica-se a não alocação de risco uma vez que: • A Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 72, inciso I, confere à Administração a discricionariedade para elaborar a Análise de Riscos; • O objeto da contratação é simples, sendo considerado serviço comum de engenharia; • Consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, são capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual. E ainda, O objeto da presente contratação está claramente definido no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, evidenciando sua especificidade bem como as obrigações de cada parte envolvida na contratação. Todas as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	relevantes para a tomada de decisão estão devidamente documentadas no processo, de modo que a mitigação dos riscos relacionados à contratação, já constam na Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo nas cláusulas, conforme o caso: • Da responsabilidade da Detentora / Contratada; • Das infrações administrativas e sanções; • Do cancelamento do registro de preços; • Das penalidades; • Garantia dos materiais; • Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica.
28	Justificativa ou mapa de risco: (Lei nº14.133/2021 art 18 X, 103) ____ Justificativa ou Mapa de Risco anexa aos autos <u>X</u> Justificativa ou Mapa de Risco a seguir: ____ Não foi utilizado Mapa de risco, justificativa nos autos; ____ Não foi utilizado Mapa de Risco, justificativa a seguir: 1 Introdução O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do certame deve, dentre outras ações, realizar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Assim como o Decreto Municipal nº 9136/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de São Sebastião, dispõe: Art. 24. Os agentes públicos responsáveis pelas demandas deverão realizar análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da boa execução contratual. §1º A análise dos riscos, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento. §2º O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos e deve compor controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência e ele é obrigatório nas contratações de serviços contínuos e que não podem sofrer solução de continuidade nas áreas de saúde, educação e segurança e de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



estimado anual superior a 1% do limite para enquadramento para obras, serviços e fornecimento de grande vulto, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e para todos os demais objetos quando o valor estimado da contratação superar 10% deste limite.

Neste sentido, considerando a necessidade da execução dos serviços constantes neste documento, tal demanda requer a análise dos riscos com a elaboração do competente mapa de risco, como cumprimento da legislação vigente, no que se refere às contratações praticadas pela Administração Pública.

2 Histórico de Licitações

No período de 2017 até a presente data, a Prefeitura Municipal de São Sebastião realizou alguns processos visando contratação semelhante ao pretendido neste processo de Registro de Preço:

- Processo nº: 8293/2021

Modalidade: Concorrência Pública n.º 005/2021

Assunto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

- Processo nº: 17.175/2022

Modalidade: Concorrência Pública n.º 015/2022

Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA,** para atendimento de todas as Secretarias e Fundações Municipais.

3 Metodologia utilizada

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E281-DA51-37DB-D475> e informe o código E281-DA51-37DB-D475



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Com base nas experiências anteriores, e em consonância com a Lei Federal nº14.133/2021, a Administração passa a elaborar o Mapa de Risco.

Este, consiste em enumerar os riscos do processo de contratação, definindo ações preventivas, que mitiguem a ocorrência dos riscos; e de contingência, caso estes se concretizem. Um mapeamento que permite a realização de ações de controle, prevenção e mitigação de eventos supervenientes à contratação, com a respectiva indicação de agentes responsáveis por tais ações.

A metodologia aplicada foi feita a partir da “Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados” deste documento, onde há a apresentação dos riscos elencados para o objeto da contratação indicada, em forma de tabela informativa, divididos pelas diferentes fases do processo de contratação pública (fase de planejamento, fase de seleção do fornecedor e fase de execução e gestão contratual). As tabelas informativas contemplam as seguintes informações:

- Risco: descrição sucinta de evento superveniente que pode prejudicar o andamento da contratação pública realizada;
- Probabilidade: chance de o risco listado acontecer, classificado em três níveis qualitativos: baixa, média ou alta.
- Impacto: classificação qualitativa das consequências trazidas pela efetiva ocorrência daquele risco, em três níveis de classificação: baixa, média ou alta.
- Nível de risco: combinação entre a probabilidade de ocorrência e os possíveis impactos causados por aquele risco, classificado em três níveis qualitativos: baixo, médio ou alto.
- Dano(s): consequências potenciais, em caso de concretização do risco elencado.
- Ações preventivas: atitudes ou procedimentos sugeridos, a serem realizados de forma antecipada, para a redução da probabilidade e dos respectivos impactos causados pela ocorrência do risco listado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



- Ações de contingência: atitudes ou procedimentos sugeridos, a serem realizados em casos de concretização do risco elencado.
- Responsáveis: partes envolvidas no processo de contratação pública, encarregada pela tomada das ações preventivas e de contingência, indicadas para o risco listado.

A indicação dos riscos, níveis de probabilidade de ocorrência, de impactos e de risco; danos potenciais, ações preventivas e de contingência e os respectivos responsáveis; levou em conta:

- A experiência da equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Sebastião em contratos semelhantes, conforme histórico das licitações citado;
- A consulta a contratos semelhantes, formalizados em outros municípios e disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que elencaram possíveis eventos supervenientes à execução deste tipo de objeto:

Local: Santo Augusto/RS

Órgão: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de serviços para execução de reforma, manutenção e melhoria do sistema de drenagem do Município, conforme especificações constantes do Projeto Técnico (ANEXO III).

Local: Nova Boa Vista/RS

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Pedreiro, visando a realização de manutenções gerais nas diversas Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital

Local: Navegantes/SC

Órgão: MUNICIPIO DE NAVEGANTES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E RESTAURAÇÕES ESTRUTURAIS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SEJAM ELAS PRÓPRIAS OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



LOCADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, QUE SERÃO CONTRATADOS CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS MUNICIPAIS, ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.

Local: Botucatu/SP

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para contratação futura e eventual de serviços não contínuos de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Local: Florianópolis/SC

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Objeto: Ata de Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - DESONERADA).

Local: Massaranduba/PB

Órgão: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Lista completa disponível em:

Fonte:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=registro%20de%20pre%C3%A7o%20reforma&status=todos&pagina=3>

- A estrutura e atribuição de funções das Secretarias Municipais, para a indicação das respectivas responsabilidades, em especial da Atribuições e competências da secretaria de Obras, onde:

A Secretaria de Obras, nos dias atuais, tem como competência e atribuições todos os assuntos pertinentes a obras públicas de todo município, atuando com Secretaria meio proporciona o suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



técnico necessário a todas demais Secretarias e órgãos vinculados a administração municipal. Composta basicamente por um corpo completamente técnico, dividido entre Engenheiros, Administradores e Arquitetos, é responsável por todo acompanhamento e fiscalização das obras públicas ao longo de todo município, e ainda presta serviços de elaboração de laudos técnicos, projetos de reformas e adequações de qualquer porte e a parceria fundamental e indissociável com a Secretaria de Urbanismo na elaboração de novos projetos para o atendimento aos anseios da população.

Fonte: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/seo.asp>

A seguir, são apresentados os riscos elencados para a contratação de empresa através do REGISTRO DE PREÇO.

4 Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados

4.1 Fase de Planejamento de Contratação

Risco 01	Risco:	Elaboração de documentação técnica (ETP, TR, Memorial Descritivo, Mapa de Risco e Projeto Básico) de forma deficiente		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Dano(s):	a) Licitação fracassada ou deserta, contratação deficiente, ou impugnação do edital. b) Danos ao erário por processo licitatório ineficiente; c) Atrasos para o início, execução e entrega final dos serviços e/ou obra.		
	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Utilizar os modelos de documentação técnica (ETP e TR) disponibilizados pela Secretaria de Administração, que apresenta os requisitos fundamentais para a sua elaboração.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	2	Realizar troca de ideias com profissionais da Administração Municipal, que possuam conhecimento técnico relativo aos projetos em questão e possam auxiliar na sua revisão e adequação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	3	Submeter à documentação técnica produzida para revisão da Assessoria Jurídica Municipal.	Secretaria de Assuntos Jurídicos	
	Ações de Contingência		Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	1	Corrigir deficiências detectadas na documentação técnica produzida para o projeto.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
Risco 02	Risco:	Formalização deficiente da demanda / necessidade	
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio () Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio () Alto
	Dano(s):	Contratação e execução deficiente do objeto	
	Ação Preventiva		Responsável
	1	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente na documentação técnica precedente, em termos de descrição da necessidade e justificativa técnica para realização.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
Risco 03	Ações de Contingência		Responsável
	1	Complementar informações faltantes, caso sejam observadas falhas na documentação técnica que comprometam a formalização da demanda.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
Risco 03	Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no edital do certame licitatório, no que tange à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa a ser contratada	
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio () Alto
	Dano(s):	a) Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor; b) Possibilidade de o certame licitatório restar deserto ou fracassado; c) Atrasos para o início, execução e entrega final da obra.	
	Ação Preventiva		Responsável
	1	Observar o que dispõe Art. 67 da Lei nº 14133/2021, especialmente no que se refere as exigências relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
	2	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da	Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		Administração Pública, no que se refere à definição da qualificação técnica (exemplos: Advocacia Geral da União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros)	Secretaria Demandante Secretaria de Assuntos Jurídicos
		Ações de Contingência	Responsável
	1	Em caso de impugnação, republicação do certame, com revisão dos itens de qualificação técnica	Secretaria de Obras Secretaria Demandante

Risco 04	Risco:	Elaboração deficiente do edital do certame licitatório		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Anulação dos atos praticados; b) Licitação fracassada ou deserta, contratação deficiente, ou impugnação do edital. c) Danos ao erário por processo licitatório ineficiente; d) Atrasos para o início, execução e entrega final da obra.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Análise do processo pelo assessoramento jurídico da Administração Municipal.	Secretaria de Obras e Secretaria de Assuntos Jurídicos	
		Ações de Contingência	Responsável	
	1	Readequação da documentação técnica e do edital de licitação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	

Risco 05	Risco:	Publicação e divulgação do edital, de forma deficientes		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Anulação dos atos praticados; b) Licitação fracassada ou deserta, contratação deficiente, ou impugnação do edital.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		c) Danos ao erário processo licitatório ineficiente; d) Atrasos para o início, execução e entrega final da obra.
	Ação Preventiva	Responsável
1	Divulgação adequada do edital de licitação, a partir das premissas abordadas no Capítulo III da Lei 14133/2021	Secretaria de Obras
	Ações de Contingência	Responsável
1	Providenciar a publicação adequada e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	Secretaria de Obras

4.2 Fase de Seleção do Fornecedor

Risco 06	Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de projeto básico e/ou orçamento estimativo.		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	Atrasos para o início e, consequentemente, para a entrega da obra.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Revisão dos documentos técnicos elaborados (projeto, orçamento e edital do certame), de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua concepção.	Secretaria de Obras	
	Ações de Contingência	Responsável		
1	Solicitar aos agentes de contratação que procedam as correções, em caso de impugnação do edital.	Secretaria de Obras e Secretaria de Assuntos Jurídicos		
2	Republicação do Edital, com reabertura da contagem de prazos.	Secretaria de Obras		

Risco 07	Risco:	Certame licitatório deserto, por falta de interesse por sua execução; Certame licitatório fracassado, por falta de propostas adequadas aos requisitos indicados no edital.		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E281-DA51-37DB-D475> e informe o código E281-DA51-37DB-D475





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto	
	Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(x) Alto	
	Dano(s):	a) Necessidade de republicação da licitação ou realização de dispensa de licitação (Art. 75 da Lei 14133/2021); b) Atrasos para o início e, consequentemente, para a entrega do serviço e/ou da obra;			
		Ação Preventiva	Responsável		
	1	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante		
		Ações de Contingência	Responsável		
	1	Verificar junto às empresas possíveis motivos de desinteresse pelo serviço, no caso de licitação deserta; Revisar valores estimados e requisitos de contratação indicados no edital para repetição do certame, no caso de licitação fracassada;	Secretaria de Obras		
	2	Republicação do Edital, com reabertura da contagem de prazos.	Secretaria de Obras		
	Risco 08	Risco:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar a Ata e/ou Contrato		
		Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto	
Nível de Risco:		() Baixo	() Médio	(x) Alto	
Dano(s):		a) Atrasos para o início e, consequentemente, para a entrega do serviço e/ou obra; b) Possibilidade de realização de serviços de baixa qualidade, não obedientes a documentação técnica da contratação (projetos, memorial descritivo e termo de referência), normas técnicas e legislações vigentes.			
		Ação Preventiva	Responsável		
1		Avaliação adequada da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da empresa a ser contratada.	Secretaria de Obras		
		Ações de Contingência	Responsável		
1	Rescisão contratual	Secretaria de Obras			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



				Secretaria Demandante Secretaria de Assuntos Jurídicos
	2	Nos termos do Art. 90 (§2 e §4) da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.		Secretaria de Obras
4.3 Fase de Execução e Gestão Contratual				
Risco 09	Risco:	Empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	Atrasos para o início e, consequentemente, para a entrega da obra.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	2	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Secretaria de Obras	
		Ações de Contingência	Responsável	
	1	Nos termos do Art. 90 (§2 e §4) da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.	Secretaria de Obras	
	2	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante Secretaria de Assuntos Jurídicos Secretaria da Fazenda	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Risco 10	Risco:	Atrasos na apresentação das garantias contratuais.		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	Atrasos para o início e, consequentemente, para a entrega da obra.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	2	Observar os prazos previstos para apresentação das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada, caso seja observada o descumprimento de prazos.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
		Ações de Contingência	Responsável	
	1	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante Secretaria de Assuntos Jurídicos Secretaria da Fazenda	

Risco 11	Risco:	Impossibilidade de início dos serviços e/ou das obras, após a emissão da ordem serviço, em virtude de restrições locais (liberação do local, execução de serviços prévios, interferências com outras atividades, dentre outras situações)		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Atrasos para o início e, consequentemente, para a entrega da obra. b) Aumento de custos não previstos, principalmente com a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, aluguéis de estruturas de canteiro de obras, além de aspectos relativos ao gerenciamento de obras, que poderão ser reclamados pela Empresa Contratada.		
		Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	1	Verificar se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	Ações de Contingência		Responsável	
	1	Solicitar que a Empresa Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	2	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
Risco 12	Risco:	Designação deficiente da Fiscalização Técnica e Gestor do Contrato		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Comprometimento dos resultados esperados com a execução do contrato; b) Falhas na fiscalização contínua do objeto.		
	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Indicar servidores com conhecimento técnico e experiência prévia no acompanhamento dos serviços e/ou das obras semelhantes a área do objeto do contrato.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	2	Promover a capacitação de fiscais e gestores do contrato.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	Ações de Contingência		Responsável	
	1	Substituição de fiscal não capacitado ou pouco experiente na fiscalização do objeto contratado.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
Risco 13	Risco:	Roubos ou furtos na obra ou local dos serviços		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	Prejuízos gerados por segurança inadequada dos locais de execução da obra, gerando custos adicionais e possível alteração no prazo de conclusão da obra.		
	Ação Preventiva		Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	1	Planejamento interno da Empresa Contratada: vigilância adequada do canteiro de obra e responsabilidade pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Empresa contratada	
	2	Contratação de seguro, para cobertura de itens passíveis de roubo ou furto	Empresa contratada	
	Ações de Contingência		Responsável	
	1	Substituição emergencial de itens roubados / furtados	Empresa contratada	
Risco 14	Risco:	Incapacidade de gerenciamento de serviços e/ou obras e serviços concomitantes		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Aumento do prazo para conclusão da obra, em virtude da falta de mão de obra e de equipamentos, para o devido cumprimento dos prazos de contrato. b) Aumento dos custos envolvidos;		
	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Gerenciamento eficiente pela empresa contratada	Empresa contratada	
	2	Disponibilidade de mão de obra e equipamentos suficientes para o andamento dos serviços	Empresa contratada	
	Ações de Contingência		Responsável	
	1	Contratação emergencial de mão de obra e equipamentos para atendimento de prazos.	Empresa contratada	
Risco 15	Risco:	Erros de execução dos serviços		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Dano(s):	a) Aumento do prazo para conclusão da obra, em virtude da necessidade de reconstrução parcial / total; b) Aumento dos custos envolvidos;		
	Ação Preventiva		Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		1	Fiscalização contínua dos serviços executados	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
		2	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame e do contrato, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria de Obras
		3	Conhecimento da documentação técnica da contratação (projetos, memorial descritivo e termo de referência), normas técnicas e legislações vigentes, para a adequação dos serviços realizados.	Empresa contratada
		4	Gerenciamento eficiente pela empresa contratada	Empresa contratada
		5	Disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos suficientes para o andamento dos serviços	Empresa contratada
		Ações de Contingência		Responsável
		1	Notificação imediata à Empresa contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
		2	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria da Fazenda
		3	Contratação emergencial de mão de obra e equipamentos para atendimento de prazos.	Empresa contratada

Risco 16	Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Aumento do prazo para conclusão dos serviços e/ou da obra, em virtude da necessidade de adaptações aos novos regramentos;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		b) Aumento dos custos envolvidos;		
		Ação Preventiva		Responsável
1		Não foram identificadas ações preventivas.		----
		Ações de Contingência		Responsável
1		Revisão do escopo da contratação, com alterações contratuais de prazo e/ou financeira, para adequação aos regramentos alterados.		Secretaria de Obras Secretaria Demandante

Risco 17	Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Empresa Contratada		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto; b) Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Administração Municipal.		
	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame e do contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.		Secretaria de Obras Secretaria Demandante
	2	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame e do contrato, sanções que contemplem esta situação.		Secretaria de Obras Secretaria Demandante
	3	Prever a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.		Secretaria de Obras Secretaria Demandante
	Ações de Contingência		Responsável	
	1	Reter o pagamento, em valor proporcional ao		Secretaria de Obras Secretaria Demandante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Secretaria da Fazenda
	2	Rescisão contratual	Secretaria de Obras Secretaria de Assuntos Jurídicos

Risco 18	Risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):	a) Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto, com possíveis ocorrências de lesões corporais, perturbações funcionais, perdas ou redução permanente ou temporária da capacidade de trabalho; b) Onerar o contrato com a possibilidade de pagamentos de indenizações.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame e do contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a responsabilidade por acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
2	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame e do contrato, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e as respectivas sanções, em caso de descumprimento.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante		
3	Durante a fiscalização contínua dos serviços executados, verificar as condições do canteiro de serviços e/ou de obras e o uso de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante		
4	Notificar a Empresa Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança do trabalho.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante		
		Ações de Contingência	Responsável	

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E281-DA51-37DB-D475> e informe o código E281-DA51-37DB-D475





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	1	Instaurar processo para aplicação de sanções previstas na contratação, em caso de persistência de irregularidades relativas às normas de segurança do trabalho.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante
	2	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante

Risco 19	Risco:	Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos		
	Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Dano(s):	a) Atraso nos pagamentos das parcelas executadas e averiguadas nas medições; b) Aumento do prazo de conclusão da obra, em virtude de possíveis paralisações por falta de pagamento à empresa contratada.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Cumprimento de prazos para envio de documentação necessária para a formalização e andamento do convênio realizado.	Secretaria de Obras e/ou Secretaria demandante	
	2	Verificação do cronograma de repasse estabelecido pelo órgão concedente	Secretaria de Obras e/ou Secretaria demandante	
		Ações de Contingência	Responsável	
	1	Provocação por parte da Administração Municipal junto ao ente do convênio, para verificação do motivo de atraso do repasse.	Secretaria de Obras e/ou Secretaria demandante	
	2	Para convênios que contemplem contrapartida da Administração Municipal, verificar a possibilidade de utilização do saldo remanescente deste recurso, até o reestabelecimento dos pagamentos pelo órgão concedente.	Secretaria de Obras Secretaria demandante Secretaria da Fazenda	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Risco 20	Risco:		Eventos climáticos excepcionais		
	Probabilidade:		(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:		() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Nível de Risco:		() Baixo	(x) Médio	() Alto
	Dano(s):		a) Perda de serviços já executados, materiais estocados e equipamentos utilizados em obra, decorrentes de consequências dos eventos climáticos; b) Danos às instalações do canteiro de obras e dificuldade de acesso ao local dos trabalhos; c) Aumento do prazo para conclusão da obra, em virtude da necessidade de reconstrução parcial / total; d) Aumento dos custos envolvidos.		
		Ação Preventiva		Responsável	
	1	Planejamento interno da Empresa Contratada, considerando no cronograma de serviço e/ou obra possíveis atrasos decorrentes de eventos climáticos.		Empresa contratada	
	2	Contratação de seguro, com cobertura contra avarias, danos e perdas materiais decorrentes de sinistros de origem imprevista e súbita durante a execução de um serviço e/ou obra.		Empresa contratada	
		Ações de Contingência		Responsável	
	1	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se os eventos ocorridos preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.		Secretaria de Obras e/ou Secretaria demandante	
2	Solicitar que a Empresa Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.		Secretaria de Obras Secretaria Demandante		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Risco 21	Risco:	Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para a execução do serviço e/ou da obra, não decorrentes do aumento ou criação de algum imposto ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	Aumento dos custos envolvidos na execução do contrato.		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame e do contrato e/ou Ata, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, não ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
		Ações de Contingência	Responsável	
	1	Caso haja comprovação de aumento excessivo de preços, realizar o Reequilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14133/2021.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
	Risco 22	Risco:	Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para a execução da obra, decorrente do aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.	
Probabilidade:		(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Nível de Risco:		() Baixo	(x) Médio	() Alto
Dano(s):		Impossibilidade de execução da obra, pelo aumento excessivo dos custos dos materiais		
		Ação Preventiva	Responsável	
1		Por se tratar de casos fortuitos, decorrentes de hipóteses excepcionais, não são previstas ações preventivas.	----	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		Ações de Contingência	Responsável
	1	Caso haja comprovação de aumento excessivo de preços, realizar o Reequilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14133/2021.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante

Risco 23	Risco:	Rescisão ou anulação do contrato e/ou Ata, por ineficiência e casos de descumprimento contratual, por parte da Empresa Contratada		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Dano(s):	a) Aumento do prazo para conclusão da obra, em virtude da interrupção do contrato; b) Aumento dos custos envolvidos;		
		Ação Preventiva	Responsável	
	1	Prever, dentre as cláusulas do Edital do certame, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante	
		Ações de Contingência	Responsável	
	1	Nos termos do Art. 90 (§2 e §4) da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.	Secretaria de Obras	
	2	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante Secretaria de Assuntos Jurídicos Secretaria da Fazenda	

Risco 24	Risco:	Casos de força maior		
	Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
	Nível de Risco:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
	Dano(s):	Impossibilidade de continuidade da execução da obra, em virtude de fatos não previsíveis e/ou evitáveis.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



		Ação Preventiva	Responsável
	1	Por se tratar de casos de força maior, decorrentes de hipóteses excepcionais, não são previstas ações preventivas.	----
		Ações de Contingência	Responsável
	1	Caso haja comprovação de aumento excessivo de preços, realizar o Reequilíbrio econômico financeiro do contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14133/2021.	Secretaria de Obras Secretaria Demandante Secretaria da Fazenda
5 Conclusão Por fim, salienta-se que a importância do mapeamento de riscos como ferramenta para a gestão das contratações públicas. Recomenda-se a todos os responsáveis elencados neste documento o acompanhamento e a gestão de riscos, promovendo as ações preventivas, de forma contínua; e as ações de contingência, em caso de necessidade.			
29	Justificativa sub-contratação: (Lei nº14.133/2021 art 122 § 3º) ☒ Admite subcontratação parcial do objeto em até <u>30</u> % ☐ Não admite subcontratação ☐ Justificativa nos autos ☒ Justificativa a seguir: A subcontratação em serviços comuns de engenharia pode trazer diversas vantagens. Aqui estão algumas delas: - Especialização: Permite que empresas contratem profissionais ou empresas especializadas em áreas específicas, garantindo um nível de expertise que pode não estar disponível internamente; - Flexibilidade: A subcontratação oferece maior flexibilidade na alocação de recursos, permitindo que empresas ajustem sua capacidade de trabalho de acordo com a demanda, sem a necessidade de contratar permanentemente;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	• Redução de Custos: Pode resultar em economia de custos operacionais, pois elimina a necessidade de manter uma equipe grande e fixa, além de reduzir despesas com benefícios e treinamento; • Acesso à Tecnologia e Inovação: Empresas especializadas muitas vezes utilizam tecnologias e práticas inovadoras, o que pode ser benéfico para a qualidade e eficiência do projeto; • Foco no <i>Core Business</i>: Permite que a empresa se concentre em suas atividades principais, delegando tarefas que podem ser feitas de maneira mais eficiente por terceiros; • Agilidade: A subcontratação pode acelerar o processo de execução de projetos, já que permite que várias partes trabalhem simultaneamente em diferentes aspectos do projeto; Mitigação de Riscos: Dividir responsabilidades entre a empresa contratante e os subcontratados pode ajudar a distribuir e gerenciar riscos associados ao projeto; Maior Capacidade de Inovação: Com a diversidade de experiências trazidas por subcontratados, a empresa pode se beneficiar de novas ideias e abordagens.
30	Justificativa participação de consórcio: (Lei nº14.133/2021 art 15) ☐ Admite participação de empresas reunidas em consórcio ☒ Não admite participação de empresa reunidas em consórcio ☐ Justificativa nos autos ☒ Justificativa a seguir: Acerca da vedação de formação de consórcio, cabe ressaltar que conforme disposto no art. 15 da Lei de Licitações, a admissão de licitantes reunidos em consórcio é uma faculdade da Administração, desde que justificada. Tal previsão evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, deve-se esclarecer que no caso em tela, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que as contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, é bastante usual a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



de empresas de todos os portes, às quais, em sua maioria absoluta, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Marçal Justen Filho explica que:

“em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é a escolha mais acertada, pois no entendimento do órgão demandante da licitação, seria abrir a possibilidade de empresas que isoladamente cumpririam o objeto se reunirem de forma a prejudicar a ampla concorrência e, consequentemente, o Poder Público.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

Segundo o Decreto nº11.871/2023 de 29 de dezembro de 2023, o qual atualiza os valores estabelecidos na Lei nº14.133/2021, em seu artigo 6º, caput, inciso XXII, é considerado grande vulto os valores estabelecidos a partir de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos: 26.

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara)

A vedação também se justifica já que o objeto da Ata de Registro de Preços em questão envolve serviços de engenharia civil, compatível com empresas do ramo da construção civil, onde a qualificação técnica profissional e técnica operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	exigida é comum, motivo pelo qual inclusive opta-se pela modalidade licitatória de Pregão Eletrônico. Dessa forma, entende-se que a vedação à participação de consórcio não diminuirá a competitividade do certame, visto que a formação de consórcios tem como finalidade suprir os itens de habilitação exigidos no edital que normalmente uma empresa isolada não seria capaz de atender, situação que não identificamos nesse caso. Ao contrário do esperado, a formação de consórcio poderia restringir a competitividade do certame, reunindo empresas que poderiam prestar o serviço de forma isolada, reduzindo assim o número de participantes do certame.
31	Justificativa participação de cooperativas: (Lei nº14.133/2021 art 16) ☐ Admite participação de cooperativa ☒ Não se aplica a participação de cooperativa ☐ Justificativa nos autos ☒ Justificativa a seguir: Uma vez que a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer desde que, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e, que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição, fica prejudicada a execução contratual. A participação de cooperativas na licitação pode expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente para honrar obrigações trabalhistas da qual seja considerada co-responsável. Esta licitação prevê a sub-contratação parcial do objeto. Número: DELIBERAÇÃO (SEI Nº 0017044/2021-10) Exercício: 2022 Processo: SEI Nº 0017044/2021-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade. Fonte: TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/deliberacao/inexiste-amparo-legal-cooperativas-trabalho-procedimentos-licitatorios
32	Justificativa da prestação de garantia para participação na licitação: (Lei nº14.133/2021 art 58) ☒ X Não requer garantia para participação na licitação ☐ Requer garantia de % ☐ Justificativa nos autos ☐ Justificativa a seguir: A Lei nº14.133/2021 faculta à Administração a exigência ou não do recolhimento de garantia de até 1% para participação na licitação. A decisão se deu visando: • o aumento da competitividade no certame, não sendo necessário o dispêndio elevado de até 1% sobre o valor estimado da contratação pelos licitantes como requisito de habilitação; • pelo objeto tratar-se de Registro de Preços, no qual a Administração não tem obrigação na contratação de todos os itens registrados em sua totalidade; • para obtenção da proposta mais vantajosa; • foram adotados outros critérios de qualificação econômico-financeira
33	Justificativa da não exclusividade de ME e EPP para licitações até R\$80.000,00: (Lei nº14.133/2021 art 5, 4 § 1º, LC 123/2006) ☒ X Não se aplica ☐ Justificativa anexa aos autos ☐ Justificativa a seguir:
34	Justificativa da adjudicação: (Lei nº14.133/2021 art 18 VIII, 82 § 1º) ☒ X Adjudicação para um único vencedor ☐ Adjudicação para mais de um vencedor ☐ Justificativa anexa aos autos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



X Justificativa a seguir:

Serviços de engenharia, mesmo os considerados de baixa complexidade, como é o caso, são compostos em sua maioria por um conjunto de intervenções na infraestrutura de um local. Quando se fala no objeto desta pretensa contratação, por exemplo, na grande maioria dos casos, isso engloba a aplicação de diversos “itens” que irão compor um “todo”.

Inevitavelmente, quando se contrata um item isolado, a possibilidade da perda de economia de escala decorrente dos custos para cada item se torna patente e em se tratando de serviços de engenharia, a questão do maior custo de contratação eventual de mão de obra para a execução do serviço não pode ser desprezada.

A probabilidade que um licitante ofereça maior desconto em uma licitação na qual existe a “possibilidade”, mesmo que não caracterize a obrigatoriedade do Município, de manter uma relação rotineira de “contratado” por um período de 12 (doze) meses e com um volume maior do ponto de vista financeiro, também influencia no preço do item. Hipoteticamente, imagine uma empresa que está a 200km de distância da obra ser detentora de somente um item: “janela”. Quais seriam os custos da mesma para quantificar essa “janela” e os riscos de prejuízo se receber uma Ordem de Serviço para executar esse item sozinho? Certamente, o licitante leva em consideração esse risco e o preço final fica influenciado por este fator.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá acarretar em uma execução parcelada, em prazo difuso, despadronizada, desconexa e variável, especialmente se tratando do objeto. Fato este natural quando há dois ou mais contratados distintos prestando serviços de natureza semelhante no objeto. Ressaltando que os itens em questão guardem compatibilidade entre si.

Se falando do gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto, se torna mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global”, onde se adjudicará e homologará a licitação para um só fornecedor é mais satisfatória do ponto de vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



da eficiência técnica, para se manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, a concentração da responsabilidade pela execução do projeto em um só responsável técnico e concentração da garantia dos serviços. Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo, a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". A licitação em questão, se realizada por itens, <u>com a possibilidade de várias empresas contratadas</u>, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual se decide tecnicamente pela adoção do tipo de julgamento "menor preço global." Modelagens dessa natureza demonstradas nesta justificativa: as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outras naturezas que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, demonstrando-se que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global, em sistema de registro de preços.
35	Justificativa da exigência ou não de garantia contratual: (Lei nº14.133/2021 art 6 LIV, 59 § 5º, 92 XII, XIII, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102) ☒ Não se aplica, justificar: ☐ Adota garantia contratual de ____% ☐ Não adota garantia contratual ☐ Justificativa anexa aos autos ☐ Justificativa a seguir: A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado e para esta contratação, é exigida garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, assim como há fornecimento de materiais que devem possuir garantia do fabricante e também a garantia prevista no Novo Código Civil, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



	Também não se deseja impor ônus complementar ao contratado, por se tratar de SRP – Sistema de Registro de Preços, onde não há obrigatoriedade da contratação integral; Não há previsão na Lei nº 14.133/2021 sobre a exigência de garantia para a Ata de Registro de Preços.
36	Enquadramento do Edital ao parecer referencial: (Lei nº14.133/2021 art 53) ____ Não se aplica, justificar: ____ Declaração anexa aos autos <u>X</u> Declaração a seguir: O Secretário de Obras, LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 150.295.528-0, DECLARA, para todos os efeitos jurídicos, que o objeto do presente certame visa a realização de pregão eletrônico com o auxílio do sistema de registro de preços, tratado nos autos do respectivo processo, sendo que a situação em análise se enquadra nos parâmetros e pressupostos fáticos e que se compromete a seguir todas as orientações jurídicas do PARECER REFERENCIAL Nº 06/2024, aprovado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 93, parágrafo único, inc. IX, da Lei Complementar Municipal nº 247/2019.
37	Estudo de Impacto Financeiro (Lei nº14.133/2021 art 53) ____ Não se aplica, justificar: ____ Estudo de impacto anexo aos autos; ____ Estudo de impacto a seguir; ____ Declaração de ausência de estudo anexa aos autos; <u>X</u> Declaração de ausência de estudo a seguir: Após minuciosa avaliação do objeto em apreço, não foi identificado eventual impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Verificou-se que, havendo a necessidade, a criação das novas funções será realizada mediante redistribuição de tarefas e nomeações entre os próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS/OBRAS



servidores já integrantes do quadro, sem previsão de novas contratações ou aumento de vagas na estrutura administrativa de cargos permitidos. Adicionalmente, constatou-se que o objeto não contempla previsão de concessão de gratificações, adicionais ou vantagens em função do acúmulo de trabalho, o que reforça a ausência de impacto financeiro relevante nos termos da LRF. Com base na análise realizada, onde não há caracterização de aumento iminente de despesa, não apresentando impacto orçamentário-financeiro aparente que comprometa o equilíbrio fiscal das contas públicas do Município de São Sebastião. Por fim, ressaltamos que a responsabilidade pela tramitação e pela aplicação adequada do objeto proposto recai sobre o ordenador de despesas, em conformidade com o estipulado pela LRF.

LUIS EDUARDO B DE ARAUJO

Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E281-DA51-37DB-D475

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO (CPF 150.XXX.XXX-80) em 20/12/2024 16:41:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E281-DA51-37DB-D475>